



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Ata da Sessão Plenária Ordinária nº 1.937, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – CREA-PE, realizada no dia oito de junho de dois mil e vinte e dois, por videoconferência.

1 Aos oito dias do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e dois,
2 às dezoito horas e quarenta e seis minutos, reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de
3 Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, em Sessão Ordinária nº 1.937, por
4 videoconferência, convocada na forma que dispõe o inciso V do Art. 86, do seu Regimento e
5 atendendo aos protocolos determinados pelos órgãos de saúde, em razão da calamidade
6 pública provocada pela propagação da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID 19) e,
7 sob a Presidência do Engenheiro Civil Adriano Antonio de Lucena – Presidente. **1.**
8 **Verificação de Quórum.** Havendo quórum regulamentar, conforme Art. 20, do Regimento
9 do Crea-PE, **o Senhor Presidente** declarou iniciados os trabalhos da Sessão Ordinária nº
10 1.937. **Presentes os Conselheiros:** Adriana Palmério Silva, Alberto Lopes Peres Júnior,
11 Alexandre Monteiro Ferreira Barros, Audenor Marinho de Almeida, Cláudia Maria Guedes
12 Alcoforado, Clóvis Correa de Albuquerque Segundo, Eliana Barbosa Ferreira, Eloisa Basto
13 Amorim de Moraes, Fernando Henrique Ferreira de Alves Neto, Giani de Barros Camara
14 Valeriano, Gustavo de Lima Silva, Heleno Mendes Cordeiro, Hugo Ricardo Arantes Costa,
15 Jairo de Souza Leite, José Diniz Madruga Filho, José Noserinaldo Santos Fernandes, Jurandir
16 Pereira Liberal, Luiz Fernando Bernhoeft, Marcos José Chapão, Marcos da Silva Neto,
17 Maycon Lira Drummond Ramos, Mozart Bandeira Arnaud, Nailson Pacceli Nunes de
18 Oliveira, Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho, Pedro Paulo da Silva Fonseca, Regina Celli
19 Lins de Oliveira, Rildo Remígio Florêncio, Robstaine Alves Saraiva, Sylvania Maria da Silva,
20 Stênio de Coura Cuentro, Thomas Fernandes da Silva e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva. **2.**
21 **Comunicados:** **2.1.** Posses de Inspetores: Informado pela Diretora, Conselheira Giani de
22 Barros Camara Valeriano, as seguintes posses: **2.1.1.** Engenheira Civil Ellen Kelya Torres de
23 Sá Guedes, empossada como Inspetora Coordenadora da Inspetoria Regional de Floresta, em
24 12/05/2022; **2.1.2.** Engenheiro Civil Kleberty Klêmyery Barros Nunes Nogueira, empossado
25 como Inspetor Tesoureiro da Inspetoria Regional de Floresta, em 12/05/2022; **2.1.3.**
26 Engenheiro Civil Ricardo Alencar Arraes, empossado como Inspetor Tesoureiro da Inspetoria
27 Regional de Araripina, em 19/05/2022. **2.2. Licenças:** Informaram suas licenças as quais
28 foram lidas pela Diretora Giani Camara os Conselheiros: Adir Átila Matos de Sousa, Almir
29 Campos de Almeida Braga Filho, Ana Paula Pereira Alencar, André da Silva Melo
30 (Representação Institucional), Bruna Barbosa Ordonho, Bruno Marinho Calado, Carlos
31 Magomante da Silva Junior, Carlos Roberto Aguiar de Brito, Cássio Victor de Melo Alves,
32 Cláudia Fernanda da Fonsêca Oliveira, Emanuel Araújo Silva (Representação Institucional),
33 Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Francisco de Assis de Andrada Jurubeba, Humberto
34 Pessoa de Freitas, Isaac Sérgio Araújo de Brito, Jayme Gonçalves dos Santos, José Tumé de
35 Lima, Joaquim Teodoro Romão de Oliveira, José Jeferson do Rêgo Silva, Mário Ferreira de
36 Lima Filho, Severino Gomes de Moraes Filho e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva. **3.**
37 **Aprovação da Ata da Sessão Plenária:** **3.1.** Ordinária nº 1.936, realizada em 11/05/2022. **O**
38 **Senhor Presidente** informou que referida ata foi previamente encaminhada para apreciação
39 dos Senhores Conselheiros e questionou se haveria algum pedido de correção ou destaque e,
40 não havendo nenhum pronunciamento, fez o encaminhamento à votação *sendo a mesma*
41 *aprovada, por unanimidade, com 30 (trinta) votos. Não houve abstenção. **4. Ordem do Dia:**
42 **4.1.** Prorrogação de prazo para continuidade das atividades da Comissão de Sindicância e*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

43 Inquérito, instituída pela Decisão Plenária nº PL/PE-055/2022, com observância do § 2º do
44 art. 165 do Regimento do Crea-PE. **O Coordenador** da referida comissão, **Conselheiro**
45 **Audenor Marinho de Almeida**, formalizou a solicitação de prorrogação de prazo regimental,
46 de funcionamento da referida comissão, por mais 90 (noventa) dias, com a finalidade de dar
47 prosseguimento às diligências já agendadas. Cientificou o Plenário de que as oitivas já foram
48 agendadas. **O Senhor Presidente** submeteu à apreciação do Plenário a mencionada
49 solicitação de prorrogação de prazo regimental e, não havendo pronunciamentos, a mesma foi
50 encaminhado à votação, sendo *acatada, por unanimidade, com 30 (trinta) votos*. **4.2.**
51 Protocolo nº 200182574/2022. **Requerente:** Comissão de Orçamento de Tomada de Contas –
52 COTC. **Assunto:** Relatório Anual de atividades 2021. **Relator:** Conselheiro Cássio Victor de
53 Melo Alves. **O Senhor Presidente** informou que o item foi retirado de pauta em decorrência
54 da licença do relator. **4.3.** Relatório de processos emitidos pela Coordenação de Registro e
55 Acervo – CRA, referente a fevereiro/2022, para homologação, em cumprimento à Decisão
56 Plenária nº PL/PE 060/2021. **Relator:** Conselheiro Clóvis Correa de Albuquerque Segundo.
57 **O Senhor Relator** apresentou o relatório nº 004/2022-CRA, havendo apenas o registro de 01
58 (um) processo emitido no mês de fevereiro, conforme a seguir: Protocolo nº 200177785/2022.
59 Entrada/final: 13/01/22 - 10/02/22. Assunto: Registro Definitivo de Pessoa Jurídica.
60 Requerente: SC Geomatica - Engenharia e Geoprocessamento Eireli. Profissional: Marcos
61 Benedito Schimalski. **O Relator** sugeriu a homologação do referido relatório. Submetido à
62 apreciação do Plenário e, posterior votação, o relatório PRO004 – Listagem de Protocolo,
63 mês de fevereiro, *foi homologado com 30 (trinta) votos*. Neste momento, o Senhor Presidente
64 necessitou ausentar-se da sessão, passando a condução para o Engenheiro Civil Stênio de
65 Coura Cuentro – 1º Vice-Presidente. **4.4.** Protocolo nº 00161894/2021. **Requerente:** Serttel
66 Soluções em Mobilidade e Segurança Urbana Ltda. **Assunto:** Recurso contra a Decisão nº
67 339/2021 – CEEE, que arquiva processo de denúncia impetrada pela SENTRAN Serviços
68 Especializados de Trânsito Ltda. **Relator:** Conselheiro Emanuel Araújo Silva. *O item foi*
69 *retirado de pauta, uma vez que o relator se encontra em viagem, por representação*
70 *institucional*. **4.5.** Protocolo nº 200113373/2019. **Requerente:** SINDUSCON-PE e ADEMI.
71 **Assunto:** Recurso contra a Decisão nº 943-A/2021 – CEEC, que aprovou pela aplicação da
72 penalidade de censura pública, referente ao processo ético-disciplinar em desfavor do Eng.
73 Civ. e de Seg. do Trab. M. R. C. da S. **Relatora:** Conselheira Magda Simone Leite Pereira
74 Cruz. *O item foi retirado de pauta tendo em vista declaração de impedimento da relatora,*
75 *conforme previsto no art. 74 da resolução nº 1004/2003, do Confea, onde será designado*
76 *novo relator para o mesmo*. Em seguida, **o Senhor Presidente** informou que os itens do 4.6
77 ao 4.13 serão retirados de pauta, em função das licenças dos relatores. Listamos abaixo os
78 referidos itens: **4.6.** Protocolo nº 200183607/2022. **Requerente:** Rayane Cavalcanti da
79 Fonseca. **Assunto:** Consulta de Atribuições (Decisão do Plenário, tendo em vista a
80 inexistência de Câmara Especializada de Agrimensura – art. 9º, inciso XIX, do Regimento do
81 Crea-PE). **Relator:** Conselheiro Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo. **4.7.** Protocolo nº
82 200160795/2021. **Requerente:** André Luís de Sá. **Assunto:** Anotação do curso de
83 Bacharelado em Geografia (Decisão do Plenário, tendo em vista a inexistência de Câmara
84 Especializada de Agrimensura – art. 9º, inciso XIX, do Regimento do Crea-PE). **Relator:**
85 Conselheiro Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo. **4.8.** Protocolo nº 200189187/2022.
86 Requerente: Valther Xavier Aguiar. **Assunto:** Certidão de Acervo Técnico-CAT (Decisão do
87 Plenário, tendo em vista a inexistência de Câmara Especializada de Agrimensura – art. 9º,
88 inciso XIX, do Regimento do Crea-PE). **Relator:** Conselheiro André da Silva Melo. **4.9.** Auto
89 de Infração nº 10302/2015 (CEEC). **Autuado:** Patrícia Bethania Lisboa Melo. Assunto:
90 Recurso - Infração a alínea “a” do art. 6º, da Lei Federal nº 5.194, de 1966. **Relator:**
91 Conselheiro André da Silva Melo. **4.10.** Auto de Infração nº 9900025157/2017 (CEEC).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

92 Autuado: José Pereira de Barros. **Assunto:** Recurso - Infração a alínea “a” do art. 6º, da Lei
93 Federal nº 5.194, de 1966. **Relator:** Conselheiro André da Silva Melo. **4.11.** Auto de Infração
94 nº 9900024481/2017 (CEEC). **Autuado:** Pedro Henrique de Farias Batista. **Assunto:**
95 **Recurso:** Infração ao Art. 16 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, Falta de placa. **Relator:**
96 Conselheiro André da Silva Melo. **4.12.** Auto de Infração nº 9900025446/2018 (CEEC).
97 **Autuado:** Luiz Fernando de Souza. **Assunto:** Recurso Infração ao Art. 16 da Lei Federal nº
98 5.194, de 1966, Falta de placa. **Relator:** Conselheiro André da Silva Melo **4.13.** Auto de
99 Infração nº 9900022201/2017 (CEEC). **Autuado:** Ultra Serv Terceirizações em Serviços e
100 Mão de Obra Eireli – EPP. **Assunto:** Recurso - Infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977,
101 Falta de ART. **Relator:** Conselheiro André da Silva Melo. **Neste momento, o Senhor**
102 **Presidente necessitou ausentar-se passando a condução dos trabalhos para o 1º Vice-**
103 **Presidente, Conselheiro Stênio de Coura Cuentro que deu continuidade à pauta. 4.14.**
104 Auto de Infração nº 802/2011 (CEEC). **Autuado:** Genival Luna Machado. **Assunto:** Recurso
105 - Infração a alínea “a” do art. 6º, da Lei Federal nº 5.194, de 1966. **Relatora:** Conselheira
106 Giani de Barros Camara Valeriano. **A Senhora Reltora** apresentou o relatório a seguir:
107 “Trata-se de julgamento do Auto de Infração nº 0802 emitido em 25/11/2011, por infringir o
108 artigo 6º, alínea “a” da Lei Federal nº 5.194/66, referente ao exercício ilegal da profissão,
109 cujo objeto é a responsabilidade pelo projeto e execução de reforma, com acréscimo de área
110 de imóvel unifamiliar, localizada no bairro de Amaro Branco, município de Olinda - PE.
111 Análise, Considerações e Voto: 1. Em 06/04/2010, em diligência ao local em atendimento a
112 Denúncia nº 083/2010, momento este, em que foi emitido pelo agente fiscal, o Termo de
113 Notificação nº 86676 (a época, era concedido o prazo de 10 (dez) úteis para apresentar defesa
114 ou regularização (não identifiquei a ciência do notificado, tendo em vista a qualidade do
115 arquivo); 2. Em 25/03/2011 foi gerado o Auto de Infração nº 802/2011, o qual foi recebido
116 via AR em 16/05/2011, concedendo o prazo de 10 (dez) úteis para apresentar defesa ou
117 regularização; 3. Em 17/11/2011 o AI foi encaminhado para a CEEC para julgamento à
118 revelia, o qual ocorreu em 21/12/2011; 4. Em 06/02/2012 foi emitido ofício 00029/2012 pela
119 GFIS, neste, foi concedido prazo de 60 (sessenta) dias para regularização do objeto,
120 pagamento da multa e/ou apresentação de defesa. Recebido em 02/03/2012 via AR; 5. Em
121 04/04/2012 (tempestivamente), o autuado apresentou defesa e anexou a ART 398462
122 registrada em 09/03/2010, referente ao Projeto de Arquitetura; 6. Em 31/07/2013 o processo
123 seguiu para a Assessoria Técnica para proceder a análise e emissão de parecer. Ficando
124 pendente de análise até 04/02/2016, quando foi solicitada nova diligência. 7. O processo
125 tramitou entre a Assessoria Técnica e a Gerência de Fiscalização – GFIS, no período de
126 01/07/2016 04/03/2020, entre diligências e despachos. Estranhamente, identificamos troca de
127 mensagens eletrônicas entre a – Gerência de Fiscalização - GFIS e a Gerência Jurídica -
128 GJUR, informando que o processo já se encontrava inscrito na Dívida Ativa da União, e que
129 foi gerado novo AI, sem que fosse identificada a solicitação de tal ação, ou seja, feita de
130 forma arbitrária, sem respeitar o rito processual adequado. Diante do exposto, VOTO pelo
131 arquivamento do AI nº 802/2011, tendo em vista que identificamos vícios processuais que
132 descumprem a Lei Federal nº 5.194/66, as Resoluções nº 1.008/04 e nº 1.025/09, além da boa
133 prática do Processo Administrativo. Este e meu parecer salvo melhor juízo. O relatório foi
134 submetido à apreciação do Plenário e, em seguida, encaminhado à votação sendo *aprovado*
135 *com 31 (trinta e um) votos. Houve 02 (duas) abstenções dos Conselheiros: Rildo Remígio*
136 *Florêncio e Alberto Lopes Peres Júnior. 4.15.* Auto de Infração nº 9900040537/2019 (CEEC).
137 **Autuado:** JC Serviços e Construtora Eireli-ME. **Assunto:** Recurso - Infração ao Art. 1º da
138 Lei nº 6.496, de 1977, Falta de ART. **Relatora:** Conselheira Giani de Barros Camara
139 Valeriano. **A Senhora Relatora** apresentou o seguinte relatório e voto: “Trata-se de
140 julgamento de Auto de Infração nº 9900040537/2019 emitido em 05/12/2019, por infringir o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

141 artigo 1º, da Lei Federal nº 6.194/77, referente à falta de ART do serviço de construção de
142 pavimento em paralelepípedos graníticos em diversas ruas do município de Flores – PE.
143 Análise, Considerações e Voto: 1. Em 05/12/2019, em diligência ao local, o agente fiscal
144 emitiu relatório de fiscalização e lavrou o AI nº 9900040537/2019. O recebimento via AR
145 ocorreu em 10/03/2020; 2. Como não houve manifestação por parte do autuado, em
146 26/08/2020 a CEEC julgou pela procedência e continuidade do processo; 3. Em 03/09/2020, o
147 autuado apresentou defesa acostando ao processo a ART PE20190458891, registrada em
148 10/12/2019, cujo responsável era o Engenheiro Civil João Lucas da Silva Carvalho, a qual
149 contempla o objeto do AI. Diante do exposto, VOTO pela manutenção do AI nº
150 9900040537/2019, tendo em vista o registro da ART PE20190458891, concedendo a
151 aplicação de multa em valor mínimo, acrescida de juros e multas cabíveis. Este é o meu
152 parecer salvo melhor juízo” *O relatório foi submetido à apreciação do Plenário e, em*
153 *seguida, encaminhado à votação sendo aprovado, por unanimidade, com 34 (trinta e quatro)*
154 *votos. Não houve abstenções. 4.16. Auto de Infração nº 9900018562/2016 (CEEMMQ).*
155 **Autuado:** J S de Sousa Manutenção ME. **Assunto:** Recurso - Infração ao Art. 1º da Lei nº
156 6.496, de 1977, Falta de ART. **Relatora:** Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano. **A**
157 **Senhora Relatora** fez o seguinte relato: “Trata-se de julgamento de Auto de Infração nº
158 9900018562/2016 emitido em 03/11/2016, por infringir o artigo 1º, da Lei Federal nº
159 6.194/77, referente à falta de ART do serviço de manutenção de bombas no Posto Asa Branca
160 II, localizado no município de Exu – PE. Análise, Considerações e Voto: 1. Em 01/02/2017, a
161 Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química - CEEMMQ, julgou
162 pela continuidade processo. Em 21/03/2017 foi emitido ofício nº 00135/2017 pela Gerência
163 de Fiscalização - GFIS, neste, foi concedido prazo de 60 (sessenta) dias para regularização do
164 objeto, pagamento da multa e/ou apresentação de defesa, recebido em 04/04/2017 via AR; 2.
165 Em 27/06/2017, o processo foi encaminhado para Gerência Jurídica - GJUR para inscrição na
166 Dívida Ativa da União (não localizei o registro da inscrição). Em, 07/05/2018, o autuado
167 apresentou defesa, requerendo o cancelamento do Auto de Infração, tendo vista que a
168 exclusão do cadastro da empresa quando da migração de sistema feita pelo Crea – PE, em
169 abril de 2016, inviabilizando com isto, a emissão de ARTs; 3. Contudo, o problema foi sanado
170 pela empresa junto ao Crea – PE, e o registro da empresa se efetivou em 06/10/2016, ou seja,
171 antes da lavratura do Auto de Infração. Diante do exposto, VOTO pela continuidade do AI nº
172 9900018562/2016, tendo em vista sua procedência, acrescido de juros e multas pertinentes.
173 Este e meu parecer salvo melhor juízo.” *O relatório foi submetido à apreciação do Plenário*
174 *e, em seguida, encaminhado à votação sendo aprovado, por unanimidade, com 34 (trinta e*
175 *quatro) votos. Não houve abstenção. 4.17. Auto de Infração nº 9900023353/2017 (CEEC).*
176 **Autuado:** Construtora Vertical Ltda. **Assunto:** Recurso - Infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496,
177 de 1977, Falta de ART. **Relatora:** Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano. **A**
178 **Senhora Relatora** fez o seguinte relato: “Trata-se de julgamento de Auto de Infração nº
179 9900023353/2017 emitido em 01/09/2017, por infringir o artigo 1º, da Lei Federal nº
180 6.194/77, referente à falta de ART de cargo/função da Técnica em Edificações Ilvaligia dos
181 Santos Nunes, na obra do Le Fleur Polinésia Resort, localizado no município de Ipojuca,
182 distrito de Porto de Galinhas - PE. Análise, Considerações e Voto: 1. Em 01/09/2017, em
183 diligência ao local, tendo em vista a ação denominada Fiscalização Dirigida, o agente fiscal
184 emitiu relatório de fiscalização e lavrou o AI nº 9900023353/2017. O recebimento via AR
185 ocorreu em 29/09/2017; 2. Como não houve manifestação por parte do autuado, em
186 10/01/2018 a Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC julgou pela procedência e
187 continuidade do processo; 3. Em 02/03/2018 foi emitido ofício nº 00208/2018 pela GFIS,
188 neste, foi concedido prazo de 60 (sessenta) dias para regularização do objeto, pagamento da
189 multa e/ou apresentação de defesa. Recebido em 05/03/2018 via AR; 4. Tendo em vista o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

190 silêncio do autuado, em 07/05/2018, o processo seguiu para inscrição na Dívida Ativa da
191 União. Apenas em 20/06/2018, o autuado apresentou defesa informando que a profissional
192 não realizava atividades inerentes ao técnico de edificações; 5. Contudo, o processo tramitou
193 entre os diversos setores do Crea-PE, sem que fosse detectada falha grave que poderia
194 inviabilizar o adequado seguimento do processo, sendo este indicado pela Assessoria Técnica,
195 a qual informa em seu parecer que o endereço da obra que consta no Auto de Infração, não
196 corresponde ao local onde foi feita a diligência, cito o distrito de Porto de Galinhas, município
197 de Ipojuca - PE. Tendo sido registrado o endereço comercial da Construtora Vertical Ltda.
198 situada no bairro de Boa Viagem, Recife – PE. Vide folha 8/23. Diante do exposto, VOTO
199 pela nulidade do AI nº 9900023353/2017, tendo em vista que foram identificados vícios
200 processuais que descumprem a Lei Federal nº 5.194/66, as Resoluções nº 1.008/04 e nº
201 1.025/09, além da boa prática do Processo Administrativo. Este é meu parecer salvo melhor
202 juízo.” *O relatório foi submetido à apreciação do Plenário e, em seguida, encaminhado à*
203 *votação sendo aprovado, por com 33 (trinta e três) votos. Absteve-se de votar o Conselheiro*
204 *Hugo Ricardo Arantes Costa. 4.18. Auto de Infração nº 9900023352/2017 (CEEC). **Autuado:***
205 *Construtora Vertical Ltda. **Assunto:** Recurso - Infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977,*
206 *Falta de ART. **Relatora:** Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano. Trata-se de*
207 *juízo de julgamento de Auto de Infração nº 9900023352/2017 emitido em 01/09/2017, por infringir o*
208 *artigo 1º, da Lei Federal nº 6.194/77, referente à falta de ART de cargo/função do técnico em*
209 *edificações Adriano Queiroz Bezerra, na obra do Le Fleur Polinésia Resort, localizado no*
210 *município de Ipojuca, distrito de Porto de Galinhas - PE. Análise, Considerações e Voto: 1.*
211 *Em 01/09/2017, em diligência ao local, tendo em vista a ação denominada Fiscalização*
212 *Dirigida, o agente fiscal emitiu relatório de fiscalização e lavrou o AI nº 9900023352/2017. O*
213 *recebimento via AR ocorreu em 29/09/2017; 2. Como não houve manifestação por parte do*
214 *autuado, em 10/01/2018 a CEEC julgou pela procedência e continuidade do processo; 3. Em*
215 *02/03/2018 foi emitido ofício nº 00209/2018 pela GFIS, neste, foi concedido prazo de 60*
216 *(sessenta) dias para regularização do objeto, pagamento da multa e/ou apresentação de defesa.*
217 *Recebido em 05/03/2018 via AR; 4. Tendo em vista o silêncio do autuado, em 07/05/2018, o*
218 *processo seguiu para inscrição na Dívida Ativa da União. Apenas em 20/06/2018, o autuado*
219 *apresentou defesa informando que o profissional não realizava atividades inerentes ao técnico*
220 *de edificações; 5. Contudo, o processo tramitou entre os diversos setores do Crea-PE, sem que*
221 *fosse detectada falha grave que poderia inviabilizar o adequado seguimento do processo,*
222 *sendo este indicado pela Assessoria Técnica, a qual informa em seu parecer que o endereço da*
223 *obra que consta no Auto de Infração, não corresponde ao local onde foi feita a diligência, cito*
224 *o distrito de Porto de Galinhas, município de Ipojuca - PE. Tendo sido registrado o endereço*
225 *comercial da Construtora Vertical Ltda. situada no bairro de Boa Viagem, Recife – PE. Vide*
226 *folha 8/23. Diante do exposto, VOTO pela nulidade do AI nº 9900023352/2017, tendo em*
227 *vista que foram identificados vícios processuais que descumprem a Lei Federal nº 5.194/66,*
228 *as Resoluções nº 1.008/04 e nº 1.025/09, além da boa prática do Processo Administrativo.*
229 *Este e meu parecer salvo melhor juízo.” O relatório foi submetido à apreciação do Plenário*
230 *e, em seguida, encaminhado à votação sendo aprovado, por com 33 (trinta e três) votos.*
231 *Absteve-se de votar o Conselheiro Hugo Ricardo Arantes Costa. 4.19. Auto de Infração nº*
232 *9900023351/2017 (CEEC). **Autuado:** Construtora Vertical Ltda. **Assunto:** Recurso - Infração*
233 *ao Art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, Falta de ART. **Relatora:** Conselheira Giani de Barros*
234 *Camara Valeriano. **A Senhora Relatora** apresentou o seguinte relatório: Trata-se de*
235 *juízo de julgamento de Auto de Infração nº 9900023351/2017 emitido em 01/09/2017, por infringir o*
236 *artigo 1º, da Lei Federal nº 6.194/77, referente à falta de ART de cargo/função do eng. Civil*
237 *Drayton Ivo de Holanda Pereira, como engenheiro residente na obra do Le Fleur Polinésia*
238 *Resort, localizado no município de Ipojuca, distrito de Porto de Galinhas - PE. Análise,*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

239 Considerações e Voto: 1. Em 01/09/2017, em diligência ao local, tendo em vista a ação
240 denominada Fiscalização Dirigida, o agente fiscal emitiu relatório de fiscalização e lavrou o
241 AI nº 9900023351/2017. O recebimento via AR ocorreu em 29/09/2017; 2. Como não houve
242 manifestação por parte do autuado, em 10/01/2018 a CEEC julgou pela procedência e
243 continuidade do processo; 3. Em 02/03/2018 foi emitido ofício nº 00210/2018 pela GFIS,
244 neste, foi concedido prazo de 60 (sessenta) dias para regularização do objeto, pagamento da
245 multa e/ou apresentação de defesa. Recebido em 05/03/2018 via AR; 4. Em 20/06/2018, a
246 autuada anexou Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho do profissional, datado de
247 15/02/2018; 5. Contudo, o processo tramitou entre os diversos setores do Crea-PE, sem que
248 fosse detectada falha grave que poderia inviabilizar o adequado seguimento do processo,
249 sendo este indicado pela Assessoria Técnica, a qual informa em seu parecer que o endereço da
250 obra que consta no Auto de Infração, não corresponde ao local onde foi feita a diligência, cito
251 o distrito de Porto de Galinhas, município de Ipojuca - PE. Tendo sido registrado o endereço
252 comercial da Construtora Vertical Ltda. situada no bairro de Boa Viagem, Recife – PE. Vide
253 folha 8/23. Diante do exposto, voto pela nulidade do AI nº 9900023351/2017, tendo em vista
254 que foram identificados vícios processuais que descumprem a Lei Federal nº 5.194/66, as
255 Resoluções nº 1.008/04 e nº 1.025/09, além da boa prática do Processo Administrativo. Este e
256 meu parecer salvo melhor juízo.” *O relatório foi submetido à apreciação do Plenário e, em*
257 *seguida, encaminhado à votação sendo aprovado, por com 33 (trinta e três) votos. Absteve-se*
258 *de votar o Conselheiro Hugo Ricardo Arantes Costa. 4.20. Auto de Infração nº*
259 *9900030289/2018 (CEEC). Autuado: Município de Goiana. Assunto: Recurso Infração ao*
260 *parágrafo 2º, do artigo 59, da Lei Federal 5.194/66. Relator: Conselheiro Clóvis Correa de*
261 *Albuquerque Segundo. O Senhor Relator apresentou o seguinte relatório: “Trata-se de um*
262 *processo com divergência entre a CEEC e o Jurídico do CREA. De forma que vou ler o*
263 *parecer jurídico: "(...) De acordo com as informações constantes no auto de infração nº*
264 *9900030289/2018, o Município de Goiana foi autuado tendo como enquadramento e*
265 *capitulação da infração, o § 2º do art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, por ter se recusado a*
266 *prestar informações a respeito dos contratos de engenharia existentes naquela prefeitura, e*
267 *como embasamento legal da penalidade, o disposto no art. 73, alínea "d", da Lei nº 5.194, de*
268 *1966. Acontece que a referida alínea diz respeito às infrações cometidas pelas pessoas físicas,*
269 *por infração das alíneas "a", "b" e "c", do art. 6º da Lei 5.194, de 1966, que estabelecem o*
270 *seguinte: alínea "a": pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços públicos ou*
271 *privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possuam registro nos*
272 *Conselhos; alínea "b": o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições*
273 *discriminadas em seu registro; alínea "c": o profissional que emprestar seu nome a pessoas,*
274 *firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação*
275 *nos trabalhos delas; considerando que o Auto de Infração deve apresentar, dentre outros*
276 *questitos, a "identificação da infração, mediante descrição detalhada da irregularidade,*
277 *capitulação da infração e da penalidade, e valor da multa a que está sujeito o autuado",*
278 *conforme estabelecido pelo inciso V do art. 11 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de*
279 *2004, do Confea; considerando que a falta de correspondência entre o dispositivo legal*
280 *infringido e os fatos descritos no auto de infração configura nulidade dos atos processuais,*
281 *conforme o inciso V do art. 47 da mesma resolução. Devolvo o processo para as providências*
282 *cabíveis." Desta forma, em função deste parecer jurídico, submeto a anulação e arquivamento*
283 *do auto tendo em vista a situação apresentada. Este é o relato.” O relatório foi submetido à*
284 *apreciação do Plenário e posteriormente submetido à votação, sendo aprovado, por maioria,*
285 *com 32 (trinta e dois) votos favoráveis e 01 (um) voto contrário do Conselheiro Fernando*
286 *Henrique Pereira de Alves Melo. Absteve-se de votar o Conselheiro Thomas Fernandes da*
287 *Silva. 5. Comunicações: 5.1. Da Mútua-PE. O Diretor Financeiro da Mútua, Engenheiro de*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

288 Pesca Leonardo Sales fez sua saudação aos presentes informando que a Mútua se prepara para
289 participar, juntamente com os conselheiros do Crea, do Congresso Estadual dos Profissionais
290 e que na próxima semana haverá a definição de quais diretores irão participar dos regionais no
291 interior. Colocou a Mútua a disposição, a qual encontra-se com bastante recurso para ajudar
292 os profissionais, através dos benefícios, sendo uma ação conjunta entre o Crea, a Mútua e o
293 Confea, inclusive para os profissionais que estão passando por dificuldades nesse período de
294 fortes chuvas, bastando entrar no site da Mútua para obter informações. **O Senhor Vice-**
295 **Presidente Stênio Cuentro** questionou ao Diretor da Mútua quais seriam os benefícios
296 disponibilizados para os profissionais prejudicados pela calamidade das chuvas no grande
297 Recife e mais trinta municípios de Pernambuco, pediu-lhe que explicasse com mais detalhes.
298 Retomando a palavra, o Diretor Leonardo Sales informou que existem diversos tipos de
299 benefícios, em diversas linhas, mais especificamente, para os mais necessitados, com
300 dificuldades por estarem desempregados que, comprovadamente não têm renda, os que estão
301 enfrentando dificuldades por conta da calamidade pela qual o Estado vem atravessando e
302 orientou para que os interessados possam ligar para a Mútua que serão orientados e que farão
303 o máximo para que sejam atendidos. **O Conselheiro Jurandir Pereira Liberal**, solicitou a
304 palavra para fazer um comentário importante sobre uma reunião que o Crea-PE está
305 organizando com a presença do engenheiro Alexandre Gusmão e outros profissionais para
306 debater sobre a questão do Recife, entendendo ser uma medida muito importante para o
307 momento por conta da questão das chuvas, evitando comentários de pessoas sem
308 conhecimento técnico para se posicionarem. Ressaltou quanto à importância de o Crea-PE
309 junto à Mútua desenvolverem esse debate com empenho citando que tanto o diretor quanto o
310 vice-presidente têm experiência conhecimento e experiência por terem participado de outras
311 ocorrências. O Conselheiro também sugeriu a possibilidade de, através da Mútua Nacional
312 trazer apoio para Pernambuco e frisou mais uma vez que o assunto deverá ser aprofundado
313 com o Crea tendo a iniciativa e condução, além de convidar outras pessoas através das
314 universidades. Concluiu asseverando ser o momento certo para apresentarem soluções. Um
315 outro assunto por ele abordado foi sobre uma antiga idéia do Crea apoiar algumas
316 comunidades carentes, no sentido de projetos arquitetônicos e executivos, indicando a forma
317 de construção, contratando estagiário e fazendo convênios com os Municípios. Desculpa-se por
318 haver se alongado e por haver sido incisivo em suas colocações, mas são assuntos discutidos
319 desde à época do presidente Jaime Gusmão. **O Senhor 1º Vice-Presidente** afirmou que o
320 mesmo não tem que se desculpar, pois o conselheiro fala com propriedade, pela experiência
321 adquirida, através da vivência no legislativo municipal, tendo conhecimento da dificuldade
322 que envolve os assuntos importantes para a sociedade e que muitas críticas têm sido feitas,
323 por vários profissionais do sistema, a cerca das políticas públicas e, falando como presidente
324 da Abenc, disse que a entidade, atendendo a convocação do Crea-PE, está concluindo um
325 documento o qual será encaminhado aos candidatos aos cargos eletivos, neste ano,
326 apresentando os itens prioritários para a sociedade e não para o Crea. Acrescentou que o
327 Presidente Adriano Lucena, no dia de hoje, tratou do assunto da calamidade pública,
328 conclamando a todas as entidades da engenharia e conselheiros, para que juntos possam
329 sentar, pensar e apresentar propostas com vista às políticas públicas e que estas o sejam de
330 fato. Informou que tomou conhecimento, através de dados, que a prefeitura teria tido a
331 disponibilidade de investir cerca de um bilhão de reais na melhoria da qualidade de vida para
332 os que moram nas habitações de risco e, no entanto, só haveria investido cento e sessenta
333 milhões sendo este, um dado importante para todos, por isso a fala do Conselheiro Jurandir
334 Liberal foi importante, ficando aqui registrado “o de acordo” e o agradecimento ao diretor da
335 Mútua por se colocar à disposição. E acrescentou: “que o assunto não morra como morreram
336 as pessoas, fazendo realmente parte da pauta de discussões, estando o Crea aberto para a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

337 realização dos debates.” Convocou o Conselheiro Jurandir Liberal para liderar essa pauta,
338 convocando também todos os conselheiros para aderirem e conversarem de forma séria com
339 os candidatos e os governantes que estão em mandato, para que surjam as contribuições. **5.2.**
340 **Da Presidência.** O 1º Vice-Presidente informou que as comunicações da presidência seriam,
341 justamente, no sentido de convocar, conclamar e convidar a todos para comparecerem ao
342 debate, bem como, que as entidades representadas no plenário do Crea-PE se ofereçam e
343 arregassem as mangas para que, de fato, se encontre a solução, não cabendo omissão quanto à
344 participação nesse debate. Concluiu dizendo “se tratar de um assunto que incomoda a muita
345 gente, mas incomoda muito mais aos que perderam tudo que tinham. Gente que levou uma
346 vida para construir uma casa e perdeu tudo que tinha. Gente que construiu uma família e
347 perdeu todos e isso não tem volta, portanto, a responsabilidade deverá se assumida.”
348 Comentou sobre a questão do auxílio liberado pelo governo mas, tendo a consciência de que
349 não será isso que resolverá o problema e, corroborando com as palavras do Conselheiro
350 Jurandir Liberal declarou: “Temos que sentar e colocar a nossa engenharia à disposição da
351 sociedade.” **5.3. Da Diretoria.** A Diretora Giani Camara informou que passará o momento de
352 sua fala para Roberta Pinheiro, chefe da Secretaria de Apoio ao Colegiado – SAC, que traz
353 informação importantes para os conselheiros, sobre a SOEA. Inicialmente, Roberta Pinheiro
354 disse que sua fala tem o intuito de esclarecer, antecipadamente, aos novos conselheiros e
355 alertar todos quanto à questão de hospedagem. Esclareceu que a SOEA é a Semana da
356 Engenharia, promovida pelo Confea, anualmente e que, nos últimos dois anos foi realizada de
357 forma on line, mas este ano será presencial. Acrescentou, que recebeu do Confea a PL
358 informando que o mesmo voltou a custear as despesas com passagem e hospedagem das
359 delegações dos Regionais, cujos participantes conselheiros serão todos os titulares, exceto
360 quando este se encontrar licenciado, sendo substituído pelo suplente. A Soea ocorrerá em
361 Goiânia-GO, no período de 04 a 06 de outubro e as inscrições ainda não foram abertas, porém
362 encaminhará todas as informações detalhadas através de e-mail, inclusive haverá um período
363 de inscrições com desconto. Justificou haver trazido o assunto com bastante antecedência para
364 que os conselheiros possam organizar suas agendas e que o Confea solicitará a relação com as
365 devidas informações. Também enviará no e-mail um link com as opções de hotéis e referidos
366 preços para que os conselheiros possam fazer suas reservas, podendo combinarem com outros
367 de ocuparem quartos duplos e até tripulos, conforme desejarem. Em seguida, alertou para o
368 fato de que após repassar ao Confea a relação dos participantes este fará contato direto com
369 cada um apresentando opção de voo, dando prazo de 24 horas para obter resposta e, caso não
370 se adeque às necessidades do conselheiro outras opções poderão ser disponibilizada, porém
371 desde que atendam as regras adotadas. Por fim, informou que após a emissão dos bilhetes
372 aéreos, a responsabilidade de qualquer alteração será de inteira responsabilidade do
373 conselheiro, exceto casos de doença, devidamente comprovado. Ainda nas informações da
374 diretoria, **o 1º Diretor-Administrativo Pedro Paulo da Silva Fonseca** informou haver
375 estado presente, juntamente com o presidente e o 1º Vice-presidente, na reunião do colégio de
376 presidentes e dentre os assuntos discutidos, em seu entendimento, três deles são importantes
377 serem repassados para todos os conselheiros. O primeiro deles, trata de pesquisa realizada pela
378 datafolha, a nível nacional, avaliando o real sentimento da sociedade e dos profissionais
379 quanto ao Confea e Creas, ficando claro a insatisfação dos profissionais com relação ao
380 Sistema, como um todo. Informou que a pesquisa foi feita por amostragem sendo sorteado
381 alguns Estados como referência, a qual demonstrou ser o Crea para eles mero órgão
382 arrecadador. Disse haver solicitado ao presidente que a pesquisa fosse disponibilizada e
383 socializada com todos os conselheiros, para que possam refletir sobre o papel e a
384 responsabilidade da gestão. Demonstrou sua gratidão pela oportunidade de fazer uma fala na
385 referida reunião, por concessão do presidente, representando Pernambuco. Outro assunto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

386 ressaltado pelo diretor foi sobre o salário mínimo profissional havendo citando que a matéria
387 vem sendo bem colocada pela Conselheira Eloisa Basto e que deverá também ser socializada
388 com todos, uma vez que o Confea fez um detalhamento minucioso sobre o assunto, mostrando
389 os pontos negativos e positivos, havendo uma conclamação para o fortalecimento dos
390 sindicatos e associações, entidades responsáveis por definir as questões salariais. O terceiro
391 assunto que deseja socializar, trata da Mútua, sendo inclusive, uma cobrança de agilidade feita
392 pelo 1º Vice-Presidente ao presidente da Mútua Nacional, relativa à proposta apresentada por
393 Pernambuco, referente a planos de saúde, bem como, a eliminação de anuidade da Mútua
394 transformando-a em benefícios desde que o profissional esteja quite com o Crea. Por fim,
395 agradeceu ao Presidente por haver lhe oportunizado a participação na reunião do Colégio de
396 Presidentes, sendo esta uma idéia que pretende estender a outros diretores com a finalidade de
397 que os mesmos possam melhor conhecer o processo decisório. Ainda informou que o
398 Presidente, juntamente com o 1º Vice-Presidente escreveram a Carta de Gramado, a qual foi
399 aceita por todos os Estados, sem alteração. Concluiu ressaltando a importância do
400 conhecimento de todos o quanto o Crea-PE está na vanguarda. O 1º Vice-Presidente elogiou e
401 agradeceu a fala do diretor e, como a sessão encerrará antes do horário previsto, questionou se
402 o plenário concordaria que ele fizesse um resumo da discussão que está sendo construída, em
403 relação ao fortalecimento do sistema Confea/Crea/Mútua, em particular, com a Mútua e o
404 profissional. Esclareceu que a referida proposta sugere transformar as anuidades do Crea e da
405 Mútua em uma única, ou seja, o profissional quite com o Crea será, automaticamente, um
406 mutualista podendo usufrir de todos os benefícios. Acrescentou que atualmente a Mútua tem
407 cerca de cem mil sócios podendo chegar, após ser aprovada a proposta, a um milhão e
408 trezentos associados. Tal levantamento foi realizado pelo superintendente do Crea-PE,
409 Nielsen Chistiani Gomes, o qual também fez as previsões de queda e aumento de receita. Para
410 exemplificar o assunto, citou o caso do Crea-RJ que tem mais de cento e trinta milhões de
411 reais em inadimplência de profissionais, provocado pela desmotivação dos mesmos,
412 principalmente nesse período de crise econômica que está sendo vivenciada, portanto, um dos
413 cenários traçados foi a redução de inadimplências o que ejetará recursos ao Sistema e a Mútua
414 receberá número elevado de associados, os quais solicitarão os benefícios oferecidos cujas
415 taxas já superarão a arrecadação de anuidade. Acima de tudo, porém, ressaltou que o mais
416 importante é ter-se um sistema forte onde o profissional se sentirá atraído à participar, se
417 manter em dia e contribuir, porque com um quantitativo de mais de um milhão de vidas dará
418 ensejo a uma boa negociação de um plano de saúde especial para a engenharia e agronomia
419 indo de encontro às necessidades dos profissionais, os quais muitos ao atingirem a idade de
420 cinquenta e nove anos passam a ter um custo insuportável dos planos, consumindo grande
421 parcela de sua receita. Disse ainda que se trata de uma luta pensada e de longo prazo, havendo
422 conversado com o presidente da Mútua Nacional, por ocasião da penúltima reunião do
423 Colégio de Presidentes, concordando ele com a idéia, mesmo havendo discordância de alguns
424 presidentes de Crea, porém, em seu entendimento é uma questão de convencimento e de
425 aglutinação. Concluiu afirmando que o ponto forte da proposta do Crea-PE é mérito da atual
426 gestão para que o profissional pague apenas uma anuidade. Ressaltou ainda que, dentre os
427 conselhos o de engenharia e agronomia mantem a menor anuidade e, se a Mútua Caixa de
428 Assistência passar a atender a todos, o sistema cresce muito mais. Referiu-se também a
429 questão da Carta de Gramado, sendo a segunda carta do Colégio de Presidentes, uma vez que
430 houve o entendimento de que uma reunião de tamanha relevância tem que deixar uma
431 mensagem, um recado, enfim, um legado. Para a cidade/estado anfitriã do CP. A carta é uma
432 manifestação do pensamento dos engenheiros, agrônomos e profissionais das geociências, do
433 que será cobrado aos candidatos que disputarão mandatos este ano, em todos os níveis, com
434 cobrança de políticas públicas na área de estrutura, saúde e de educação, mostrando unidade,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

435 porque a proposta que Pernambuco levou com a Carta de Gramado, foi aprovada por
436 unanimidade e daí o grande esforço de juntar e aglutinar tem que ser o viés do trabalho. **5.4.**
437 **Das Câmaras e Comissões.** Não houve. **5.5. Dos Conselheiros. O Conselheiro Luiz**
438 **Moura**, retornando ao assunto das moradias nas encostas, em Pernambuco, informou que,
439 épocas atrás, ele, o engenheiro Afonso Vitório e outros profissionais percorreram os morros e
440 foi constatado que não basta apenas construir muros de arrimo, porque a formação de
441 barreiras, e os geólogos sabem disso, é altamente instável. Concordou plenamente com a falta
442 de políticas públicas com vistas ao impedimento de ocupação dessas áreas, realmente
443 inviáveis, no ponto de vista construtivo. Concordou que, a exemplo da área jurídica que tem o
444 defensor público disponível a auxiliar aqueles que não têm possibilidades de arcar com
445 despesas profissionais, a engenharia também deveria criar mecanismos para esse atendimento,
446 enfatizando que a maioria das mortes ocorridas foram em decorrência dos desmoronamentos
447 e, dentro do papel do Crea que é a regulamentação das atividades dos profissionais, cabe a
448 regulamentação da engenharia nessas ações. Concluiu fazendo o questionamento: onde o
449 protagonismo da engenharia perante à sociedade? Em seguida, pronunciou-se o **Conselheiro**
450 **José Noserinaldo Santos Fernandes.** Retomando o assunto dos desmoronamentos, sugeriu a
451 homenagem do Crea-PE a engenheira civil recém-formada que faleceu vítima de um
452 desmoronamento, Thaís Regina Ramos Feitosa. Neste momento, com a saída de alguns
453 conselheiros, a sessão ficou sem quórum regulamentar. **6. Encerramento.** E, nada mais
454 podendo ser tratado, **o Senhor Presidente** declarou encerrada a Sessão Plenária Ordinária nº
455 1.937, às 20h17. Para registro, informo que esta ata foi lavrada e, depois de lida e aprovada
456 será subscrita e assinada por mim, Engenheiro Civil PEDRO PAULO DA SILVA FONSECA
457 - 1º Diretor Administrativo _____, pelo Engenheiro
458 Civil ADRIANO ANTONIO DE LUCENA _____ e pelo
459 Engenheiro Civil STÊNIO DE COURA CUENTRO – 1º Vice-Presidente
460 _____, a fim de produzir seus efeitos legais.